

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

PROCESSO N.º 152/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 36/2020, de 09 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público que empresa OI S/A (em Recuperação Judicial), CNPJ 76.535.764/0001-43, apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão eletrônico nº 013/2021, a qual passo a analisar:

DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante apresentou as razões, tempestivamente, por e-mail, recebido às 11h26min dia 13/08/2021, no qual alega que o edital não apresenta linha para precificação das chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) e requer que haja atualização da planilha do modelo de proposta para precificação do LDI e que seja informado no edital os países que se objetiva realizar chamadas de LDI. Assim como, afirma que o prazo de implementação estipulado no edital não é suficiente, e requer que o prazo previsto no edital seja de até 45 dias corridos.

DA ANALISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que o modelo de proposta anexo ao edital é apenas um exemplo para que empresas possam ofertar seus preços não sendo obrigatório aos licitantes apresentar proposta idêntica ao modelo sugerido, assim, basta o licitante incluir no texto ao longo da proposta a tarifa de LDI sendo considerado apenas para fins de contratação, já que esse valor não é o que será considerado para fins de disputa do objeto.

Ao longo dos cinco anos de execução do contrato atual não foram realizadas ligações internacionais por isso não temos como especificar cada País, assim para melhor dimensionamento da tarifa LDI proposta, considerar os países do Mercosul e os países EUA e Canadá.

Já sobre o prazo de implementação do serviço foi estipulado o prazo de 10 dias úteis, dias úteis e não corridos, mas a pedido da contratada e devidamente justificado o prazo poderá ser prorrogado, mas de qualquer forma a contratada deverá se empenhar para implementar o serviço dentro do prazo estipulado mas é admissível que seja estendido por motivo relevante, não havendo a necessidade de alterar o prazo do edital já algumas empresas do mercado conseguem implementar dentro deste prazo, mas este prazo poderá ser prorrogado a pedido da Contratada.

DA CONCLUSÃO

Prestados os esclarecimentos, com bases nos princípios da Razoabilidade e da Legalidade, não há motivação para alterar o instrumento convocatório do PE 13/2021. Portanto, concluímos que, prestados estes esclarecimentos, não há alterações a serem efetuadas no Instrumento convocatório, razão para qual decidimos pelo **IMPROVIMENTO** da impugnação ao Edital.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

Alfredo Silva
Pregoeiro